



RESOLUÇÃO SUSEP ESTABELECE NOVO PROCEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE CARTEIRA

3 de fevereiro de 2026

Foi publicada a Resolução nº 73/2026, que dispõe sobre a transferência de carteira integral ou parcial entre as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização, as sociedades cooperativas de seguros, as entidades abertas de previdência complementar e os resseguradores locais, e estabelece seus efeitos nos planos.

A nova norma prevê o processo de transferência em duas etapas, autorização prévia e homologação, contemplando, também, a referência a um manual de orientação da SUSEP, abrangendo os documentos para envio, além de incluir previsões específicas relacionadas à Lei nº 15.040/2024, conhecida como a Lei do Contrato de Seguro.

Confira, a seguir, as principais disposições relevantes da norma, que já está em vigor desde a sua publicação, em 3 de fevereiro de 2026.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A Resolução dispõe sobre a transferência de carteira integral ou parcial entre as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização, as sociedades cooperativas de seguros, as entidades abertas de previdência complementar (EAPCs), e os resseguradores locais, e estabelece seus efeitos nos planos.

A norma prevê, expressamente, a transferência de carteira entre sociedade cooperativa de seguro e sociedade seguradora, desde que observados determinados requisitos.

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

Como pré-requisito, além de outros que a SUSEP entender pertinentes, irá admitir a transferência de carteira de seguros, de capitalização, de previdência complementar aberta ou de resseguros de uma supervisionada para outra congênere somente se o cessionário e a cedente apresentarem suficiência de capital e de cobertura de provisões técnicas considerando as carteiras transferidas.

Ademais, a SUSEP irá considerar a adequação na constituição das provisões técnicas das supervisionadas envolvidas na operação de transferência de carteira, mas a norma possibilita que, a seu critério e de modo justificado, sejam deferidos os pedidos de transferência de carteira que não atendam de modo imediato referido requisito.

Na hipótese de resseguradores admitidos ou eventuais realizarem operações de transferência de carteira de resseguros, como cedentes ou cessionários, as referidas regras não se aplicam.

Foi incluída a previsão contida no art. 3º, da Lei nº 15.040/2024, conhecida como a Lei do Contrato de Seguro, no sentido de que a cedente que transferir sua carteira a qualquer título, no todo ou em parte, sem concordância prévia dos segurados e de seus beneficiários conhecidos, ou sem autorização prévia e específica da SUSEP, será solidariamente responsável com a cessionária.

A SUSEP poderá, a seu critério e de modo justificado, garantindo às supervisionadas o direito ao contraditório, indeferir os pedidos de transferência de carteira, caso identifique risco relacionado à adequação aos requisitos prudenciais, à manutenção de direitos decorrentes dos contratos firmados pela cedente ou aos princípios a serem observados nas práticas de conduta.

* A documentação a ser apresentada para o processo de autorização prévia de transferência de carteira será especificada no Manual.

ATOS APÓS A TRANSFERÊNCIA

Após a realização da transferência, a cessionária deverá encaminhar à SUSEP os dados históricos da carteira recebida, na forma disposta na regulamentação, para fins de ajustes no cálculo do capital mínimo requerido das supervisionadas envolvidas. Caso a cessionária seja ressegurador admitido ou eventual, os dados da carteira cedida deverão ser enviados pela cedente para fins de ajustes no cálculo do capital mínimo requerido.

Nos pedidos de transferência de carteira de planos acumulação com cobertura por sobrevivência, a SUSEP, mediante avaliação técnica, poderá exigir que a cedente obtenha a anuência expressa de pelo menos 3/4 (três quartos) do grupo a ser transferido.

A cedente deverá enviar comunicação, em até 5 (cinco) dias úteis, em linguagem clara, adequada e objetiva, por qualquer meio físico ou eletrônico que se possa comprovar o recebimento, aos segurados, aos participantes, aos assistidos, aos associados, aos titulares de títulos de capitalização das carteiras transferidas e, no caso de transferência de carteira de resseguro, às seguradoras ou às sociedades cooperativas de seguros, cientificando-os da transferência, bem como proceder à publicação de comunicado sobre o assunto no Diário Oficial da União ou em jornal de grande circulação, em seu sítio eletrônico e suas redes sociais.

No caso de contrato de seguro em que haja a figura do estipulante expressamente indicada na apólice, a comunicação poderá ser a ele dirigida diretamente, cabendo a este a remessa aos demais interessados.

No caso de contratos em que haja a figura do corretor expressamente indicado na apólice, a cópia da comunicação também deve ser enviada a ele.

Na comunicação, deverá constar a informação de que a cessionária é responsável pelo cumprimento dos direitos e das obrigações relativos aos contratos firmados em data anterior à da transferência de carteira, incluindo a responsabilidade pelos sinistros/benefícios impostos à cedente por decisões judiciais e por aqueles ocorridos sob a responsabilidade da cedente e ainda não avisados.

Ainda, segundo a norma, a comunicação deverá conter, entre outras informações, o motivo da transferência e o direito do segurado de rescindir o contrato.

**Caso o contrato ou documentação equivalente não disponha sobre a perda de responsabilidade sobre os sinistros/benefícios, a cedente e a cessionária responderão solidariamente sobre sinistros/benefícios impostos à cedente por decisões judiciais e sobre os ocorridos sob a responsabilidade da cedente e ainda não avisados.*

IMPACTOS AOS SEGURADOS

As supervisionadas não poderão alterar cláusulas contratuais do contrato objeto da transferência de carteira, sem a anuência dos segurados, participantes, assistidos ou associados das carteiras transferidas.

No caso de transferência de carteira de títulos de capitalização, conforme regulamentação vigente, será proibida qualquer alteração das condições contratuais.

Os segurados, participantes, assistidos, associados ou titulares de títulos de capitalização das carteiras transferidas poderão rescindir o contrato objeto da transferência de carteira, sem aplicação de penalidades, em até 90 (noventa) dias corridos após o recebimento da comunicação acerca da transferência.

HOMOLOGAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA

A transferência de carteira, após a sua realização, deverá ser submetida à homologação da SUSEP, sendo que a documentação a ser apresentada no processo de homologação de transferência de carteira será especificada no Manual.

A cessionária somente poderá celebrar novos contratos e emitir endossos em contratos já celebrados, referentes aos planos da carteira transferida, após o protocolo do pedido de homologação da transferência junto à SUSEP.

VEDAÇÕES

É vedada a celebração de:

- I. novos contratos pela cedente, inclusive endossos, referentes aos planos transferidos, após o protocolo do pedido de homologação; e
- II. novos contratos referentes aos planos transferidos que não estiverem adaptados à legislação vigente, devendo a cessionária zelar pelo cumprimento dos direitos e obrigações relativos aos planos firmados em data anterior à da transferência de carteira.

NORMA REVOGADA

A Circular SUSEP nº 456/2012, que tratava do tema, foi revogada.

CONTATO



BÁRBARA BASSANI

Seguros e Resseguros

bbassani@tozzinifreire.com.br

55 11 5086-5503

Este boletim é um informativo da área de **Seguros e Resseguros** de TozziniFreire Advogados.